**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.077, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 102/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000006/2011-33, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados nos anexos a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 171, de 03.09.2012, Seção 1, página 12/93)***

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado acima e no link abaixo.***

<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=03/09/2012&jornal=1&pagina=12&totalArquivos=232>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 30 de agosto de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Homologa o Parecer CNE/CES nº 102/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, bem como seus anexos, referentes ao resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2010, concernente relativa ao triênio 2007-2009, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, conforme consta do Processo nº 23001.000006/ 2011-33.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 171, de 03.09.2012, Seção 1, página 93)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 29 de agosto de 2012**

Nº 101 - INTERESSADO: Universidade Bandeirante de São Paulo - campus Osasco. UF: SP

PROCESSO nº: 23000.017937/2011-81

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 489/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017937/2011-81, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/12/2012;

3. Seja a Universidade Bandeirante de São Paulo - campus Osasco notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 171, de 03.09.2012, Seção 1, página 93)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 29 de agosto de 2012**

Nº 102 - INTERESSADO: Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES. UF:SP.

PROCESSO nº: 23000.017744/2011-20

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 491/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017744/2011-20, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Odontologia, por meio do Despacho nº 241/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3. Seja a Universidade Metropolitana de Santos – UNIMES (953) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 171, de 03.09.2012, Seção 1, página 93/94)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 29 de agosto de 2012**

Nº 103 - NTERESSADO: Faculdade União das Américas. UF:PR

PROCESSO nº: 23000.018082/2011-13

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 490/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018082/2011-13, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Nutrição, por meio do Despacho nº 250/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 01/12/2011;

3. Seja a Faculdade União das Américas - (1716) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 171, de 03.09.2012, Seção 1, página 94)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 29 de agosto de 2012**

Nº 104 - INTERESSADO: Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO. UF:GO

PROCESSO nº: 23000.017912/2011-87

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 488/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017912/2011-87, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia, por meio do Despacho nº 243/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29/11/2011;

3. Seja o Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO (763) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 31 de agosto de 2012**

Nº 105 - INTERESSADO: Faculdade De Ciências Contábeis De Ponte Nova - FACCO e Faculdade Dinâmica Do Vale Do Piranga – FADIP - UF: MG

PROCESSO nº: 23000.015720/2011-36

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 512/2012-CGSUP/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia – da Lei nº 9.784/99 e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja suspenso o sobrestamento do processo de transferência de mantença, Processo nº 201103019, bem como de eventuais processos de aditamentos decorrentes, mantendo-se, no mais, as determinações do Despacho nº 161 2011/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 21 de setembro de 2011;

2. Após a conclusão do processo e-MEC nº 201103019 - Aditamento - Transferência de Mantença, seja protocolizado novo processo de aditamento, solicitando a unificação das mantidas;

3. Seja aplicada ao curso superior de Ciências Contábeis, ofertado excepcionalmente pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga - FADIP, medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como o início das atividades letivas de novas turmas, a partir da data de publicação do Despacho, suspensão essa que deverá perdurar até a conclusão do processo de aditamento referido no item iii;

4. Os representantes da Faculdade de Ciências Contábeis de Ponte Nova - FACCO, deverão chancelar colação de grau e emitir diplomas dos alunos concluintes do Curso de Ciências Contábeis, até a conclusão do processo de aditamento referido no item iii;

5. As Instituições de Educação Superior sejam notificadas do Despacho, na forma dos arts. 11, § 4º, e 48 do Decreto nº 5.773/2006.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 171, de 03.09.2012, Seção 1, página 94)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 31 de agosto de 2012**

Nº 106 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

ASSUNTO: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Processo de supervisão. Aplicação de penalidade. Suspensão de cautelar e retomada dos processos seletivos e admissão de alunos por transferência.

PROCESSO nº: 23000.016005/2008-15

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, considerando (i) as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, (ii) o fundamento expresso nos artigos 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no artigo 46 da Lei nº 9.394/1996, no artigo 2º, I, VI e XIII, e 50 §1º, da Lei nº 9.784/1999; (iii) o disposto nos artigos 49 a 56 do Decreto nº 5.773/2006, e tendo em vista a Nota Técnica nº 513/2012/ DISUP/SERES/MEC, DETERMINA:

i) a aplicação à ULBRA da penalidade de suspensão temporária das prerrogativas de autonomia previstas no artigo 53, incisos I e IV, e parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 9.394/96, no tocante aos cursos de graduação ministrados na modalidade EAD, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo único do art. 56, do Decreto nº 5.773/2006;

ii) a revogação da medida cautelar imposta pelo Despacho SERES/MEC nº 57/2011, publicado no DOU de 12/07/2011, seção I, página 31, ficando, em consequência, a ULBRA autorizada, a partir desta data, a realizar processos seletivos para ingresso de estudantes nos cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu, oferecidos na modalidade a distância, nos polos credenciados, conforme relação anexa;

iii) o atendimento pela Universidade Luterana do Brasil - ULBRA das determinações do parágrafo 98 da Nota Técnica nº 513/2012/DISUP/SERES/MEC;

iv) o encaminhamento dos relatórios resultantes das avaliações in loco, que integram o processo de supervisão nº 23000.016005/2008-15, assim como da Nota Técnica nº 513/2012/DISUP/SERES/MEC, à Diretoria de Regulação da Educação Superior, para fins de conhecimento e instrução dos processos de recredenciamento e de reconhecimento dos cursos ministrados na modalidade EAD;

v) a notificação da ULBRA sobre o presente despacho, informando-se sobre o direito de interposição de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773/2006.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

**ANEXO**

Polos ativos da ULBRA

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 171, de 03.09.2012, Seção 1, página 94)***